



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

## LEI Nº 885/2019 DE 04 DE JUNHO DE 2019

*“Dispõe sobre a organização e estruturação da Procuradoria Geral do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no Art. 78, inciso XI, da Lei Orgânica,

**Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.**

### TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei organiza a estrutura da Procuradoria Geral do Município de Luís Eduardo Magalhães, define as suas competências e as dos órgãos que a compõe e dispõe sobre os integrantes da carreira de Procurador do Município.

#### CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município de Luís Eduardo Magalhães – PGM, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, tem por finalidade a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e assessoramento jurídico do Município, competindo-lhe:

I - representar o Município nas causas em que este figurar como autor, réu, assistente, oponente ou interveniente, com todos os poderes para o foro em geral, podendo, quando legalmente autorizada, exercer os poderes especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, conciliar, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso;

II - emitir parecer sobre as questões jurídicas que lhe forem submetidas pelo Prefeito, pelos Secretários e entidades da administração pública municipal;

III - colaborar na redação de projetos de lei, decretos e regulamentos a serem encaminhados ou expedidos pelo Prefeito Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

IV - minutar ou rever contratos, convênios, acordos, exposições de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças que envolvam matéria jurídica, quando formalmente solicitada;

V - promover o uniforme entendimento das leis aplicáveis à administração municipal, evitando contradições ou conflitos de interpretação entre os seus órgãos e entidades, através de pareceres normativos, aprovados pelo Prefeito Municipal;

VI - sugerir ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais, aos dirigentes de órgãos e aos dirigentes de entidades da administração indireta providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público, ou por necessidade da boa aplicação das normas vigentes;

VII - promover a expropriação judicial, ou amigável, quando esta lhe for cometida, de bens declarados de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

VIII - coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações a serem prestadas em juízo pelo Prefeito, Secretário Municipal e outros agentes do poder público municipal;

IX - postular a suspensão de eficácia de decisão liminar proferida em mandados de segurança e em medidas cautelares, bem como, a de sentença proferida nos feitos dessa natureza;

X - interpor e arrazoar recursos, nos processos de interesse do Município de suas entidades, acompanhando-os na instância superior;

XI - propor aos órgãos e entidades constitucionalmente legitimados, o ajuizamento, conforme o caso, de ação direta ou de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal;

XII - propor às autoridades competentes a declaração de nulidade dos atos administrativos;

XIII - representar o Município nas assembléias das sociedades de economia mista e empresas públicas por ele constituídas ou controladas, e outras entidades de que participe, bem como, nos Conselhos das autarquias e fundações;

XIV - representar a fazenda Municipal junto ao Conselho de Contribuintes do Município ou órgão com finalidade semelhante;

XV - representar a Fazenda Municipal junto aos cartórios de registro de imóveis, requerendo a inscrição ou averbação de título de propriedade de imóvel relativo ao patrimônio do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

XVI - officiar em todos os processos de aquisição, alienação, cessão, concessão, permissão ou autorização de uso, aforamento, locação e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;

XVII - promover ação civil pública na forma e para os fins previstos em lei e representar ao Ministério Público, sempre que tiver ciência do desvio de renda ou de bem público;

XVIII - representar a administração pública municipal, centralizada e descentralizada, junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;

XIX - opinar no processo administrativo fiscal, efetuando o controle de legalidade, inclusive com vistas à inscrição em Dívida Ativa do Município, bem como promover sua cobrança amigável e judicial;

XX - promover, junto aos órgãos competentes, as medidas destinadas à apuração, inscrição e, privativamente, cobrança da dívida ativa do Município;

XXI - opinar previamente sobre a forma de cumprimento de ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do Prefeito ou de outra autoridade municipal;

XXII - promover a pesquisa e a regularização dos títulos de propriedade do Município, à vista de elementos que lhe foram fornecidos pelos serviços competentes, bem como, a recuperação do domínio e posse de bens municipais;

XXIII - requisitar a qualquer Secretaria, ou órgão da administração centralizada, descentralizada, processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas funções, bem como, técnicos da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, para realização de perícia, quando o assunto envolver matéria que reclame o exame por profissional especializado;

XXIV - apurar responsabilidade patrimonial dos que exercem funções públicas municipais, diretamente ou por delegação;

XXV - exercer função normativa supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;

XXVI - manter permanentemente atualizado o arquivo de toda legislação emanada da União, do Estado da Bahia e do Município;

XXVII - zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;

XXVIII - defender agente público em ação, inclusive de natureza penal, proposta por ato praticado em razão do cargo ou função, exceto quando configurar ilícito funcional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

XXIX - representar o Município quando parte assistente em ação penal por crime contra a administração pública;

XXX - outras atividades correlatas de natureza jurídica.

Art. 3º - Os pareceres emitidos pela Procuradoria e aprovado pelo Prefeito Municipal, com efeito normativo, assim como as formulações administrativas por ela editadas, serão publicadas e obrigarão a todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como os servidores e administrados diretamente envolvidos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Superior;
- II - Gabinete do Procurador Geral do Município;
- III - Procuradoria Especializada Administrativa;
- IV - Procuradoria Especializada Fiscal;
- V - Procuradoria Especializada Judicial.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS INTERNOS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 5º - O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município é composto pelo:

- I - Procurador Geral do Município, que o presidirá;
- II - Procurador Executivo do Município;
- III - 03 (três) Procuradores do Município indicados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 6º - O Conselho Superior reunir-se-á, quando convocado, por escrito, pelo Procurador Geral do Município ou por proposta da maioria simples dos seus membros.

Art. 7º - Compete ao Conselho Superior:

- I - elaborar o regimento dos órgãos internos da Procuradoria Geral do Município;
- II - expedir o seu Regulamento Interno;
- III - deliberar sobre questões relativas ao ingresso no quadro de Procuradores do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

IV - processar e julgar as reclamações e recursos em matéria de ingresso;

V - deliberar sobre a oportunidade e o procedimento a ser adotado na realização dos concursos para ingressos na carreira de Procurador do Município e decidir sobre as respectivas inscrições;

VI - deliberar sobre a oportunidade e o procedimento a ser adotado na realização dos concursos para ingressos nos cargos de apoio administrativo e técnico, e decidir sobre as respectivas inscrições;

VII - indicar as matérias que devem ser objeto dos concursos de ingresso na carreira e aprovar os respectivos programas;

VIII - eleger o presidente da Comissão do Concurso, sempre que possível dentre seus pares, e escolher os examinadores;

IX - homologar os resultados dos concursos;

X - exercer o poder disciplinar relativamente aos Procuradores do Município, apreciando transgressões e recomendando as providências cabíveis à autoridade competente;

XI - examinar e propor as medidas necessárias ao bom funcionamento os serviços da Procuradoria Geral do Município;

XII - conhecer das representações dos Programas do Município quando relacionadas com suas atividades;

XIII - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Procurador Geral do Município;

XIV - manifestar-se sobre as alterações na estrutura da Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º – O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, dentre outras atribuições e competências, terá atribuições de Órgão Correicional.

Art. 9º – Dentre as atribuições correicionais estão as de:

I - realizar inspeções e correições nos órgãos da Procuradoria Geral do Município, propondo as medidas necessárias à regularidade, regionalização e eficiência dos serviços;

II - receber e examinar requerimentos e representações que envolvam a atuação dos Procuradores do Município;

IV - encaminhar relatório e parecer conclusivo, nos processos que tenham por objeto:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

- a) a atuação dos Procuradores do Município no desempenho de suas funções;
- b) o resultado das correções ordinárias e extraordinárias, das representações e de outros procedimentos, propondo as medidas que julgar cabíveis e adequadas.

## **SEÇÃO II**

### **DO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 10 - Ao Gabinete do Procurador Geral do Município, órgão incumbido de auxiliá-lo no exercício de suas funções, compete:

- I - assessorar e prestar assistência ao Procurador Geral do Município no desempenho das suas atividades técnicas e administrativas;
- II - colaborar no planejamento, supervisão e coordenação das atividades dos órgãos integrantes da Procuradoria Geral do Município;
- III - articular-se com os demais órgãos da Procuradoria Geral do Município com vistas ao constante aperfeiçoamento e eficiência de seus serviços;
- IV - preparar e encaminhar o expediente da Procuradoria Geral do Município;
- V - efetivar o sistema de registro, distribuição e encaminhamento da demanda da Procuradoria Geral do Município;
- VI - exercer outras atividades que lhe sejam conferidas pelo Procurador Geral do Município.

Art. 11 - O Gabinete do Procurador Geral do Município será dirigido pelo Procurador Geral do Município ou pelo Procurador Executivo, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre profissionais com regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

## **SEÇÃO III**

### **DAS PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS**

Art. 12 - A Procuradoria Geral do Município possui como órgãos de coordenação e execução as Procuradorias Especializadas, que serão organizadas de acordo com a natureza das matérias de sua competência, atuarão de forma integrada sob a direção, orientação e supervisão do Procurador Geral do Município.

Parágrafo Único – Compete ao Procurador Geral do Município distribuir os cargos de Procurador do Município na estrutura da Administração Pública Municipal, podendo promover a redistribuição para ajustamento da força de trabalho às necessidades dos serviços.

Art. 13 - São Procuradorias Especializadas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

- I - a Procuradoria Especializada Administrativa;
- II - a Procuradoria Especializada Fiscal;
- III - a Procuradoria Especializada Judicial.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DA PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**

Art. 14 - Compete à Procuradoria Especializada Administrativa:

I - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Município nos assuntos relativos à pessoal estatutário, cabendo-lhe especialmente:

- a) emitir pareceres nos processos que tenham por objeto a aplicação da legislação relativa à pessoal estatutário, propondo, se for o caso, a edição de formulação administrativa ou a emissão de parecer normativo;
- b) participar da elaboração de projetos de leis, decretos, regulamentos e outros atos normativos que tenham por objeto matéria relativa à pessoal estatutário;
- c) participar em matéria de sua especialidade, da elaboração das informações a serem prestadas pela autoridade competente em mandado de segurança, mandado de injunção e ação direta de inconstitucionalidade;
- d) opinar sobre editais de concurso para provimento de cargos públicos.

II - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Município em matéria de direito comum, financeiro, administrativo, cabendo-lhe especialmente:

- a) dar vistos ou, quando solicitada, examinar ou participar da elaboração de minutas de contratos, acordos, convênios, escrituras ou editais de licitação;
- b) examinar ou participar da elaboração de atos normativos;
- c) opinar sobre assuntos que envolvam a participação do Município no capital social de empresas privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- d) opinar sobre matéria orçamentária, gestão patrimonial e financeira dos órgãos da administração pública municipal;
- e) examinar e opinar sobre concessão, permissão e autorização de uso de bens públicos ou para exploração de serviços públicos municipais;
- f) opinar e participar da regularização dos títulos de propriedade do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

g) elaborar anteprojetos de leis e regulamentos sobre matérias de sua especialidade, encaminhando-os, como sugestão, ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador Geral do Município;

h) sugerir providências para declaração de nulidade de atos administrativos ou a propositura de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo.

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Município em matéria de direito ambiental, patrimônio, urbanismo e obras.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA PROCURADORIA ESPECIALIZADA FISCAL**

Art. 15 - Compete à Procuradoria Especializada Fiscal exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Município nos assuntos relativos à matéria de natureza tributária, cabendo-lhe especialmente:

I - emitir pareceres nos processos que tenham por objeto a aplicação da legislação tributária, propondo, se for o caso, a edição de formulação administrativa ou a emissão de parecer normativo;

II - participar da elaboração de projetos de leis, decretos, regulamentos e outros atos normativos que tenham por objeto matéria de natureza tributária;

III - participar em matéria de sua especialidade, da elaboração das informações a serem prestadas pela autoridade competente em mandado de segurança, mandado de injunção e ação de inconstitucionalidade;

IV - supervisionar, coordenar, dirigir e executar os trabalhos de apuração de liquidez e certeza da Dívida Ativa do Município, bem como, seu controle, inscrição, recebimento e cobrança;

V - promover, junto aos órgãos competentes, as medidas destinadas à apuração, inscrição e cobrança da dívida ativa do Município;

VI - elaborar anteprojetos de leis e regulamentos sobre matérias de sua especialidade, encaminhando-os, como sugestão, ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador Geral do Município;

VII - sugerir providências para declaração de nulidade de atos administrativos ou a propositura de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

VIII - representar judicialmente o Município em matéria fiscal, bem assim, a defesa dos seus interesses;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

IX - cobrar créditos municipais tributários, em juízo ou fora dele;

X - assessorar judicialmente os órgãos e entidades do Município em assuntos que envolvam matéria fiscal.

### **SUBSEÇÃO III DA PROCURADORIA ESPECIALIZADA JUDICIAL**

Art. 16 - Compete à Procuradoria Especializada Judicial exercer, na Comarca de Luís Eduardo Magalhães ou em outras comarcas, se necessário, a representação judicial do Município de Luís Eduardo Magalhães, exceto nas causas fiscais, cabendo-lhe especialmente:

I - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Município nos assuntos relativos à matéria cível, penal e trabalhista;

II - coligir elementos e preparar as informações a serem prestadas por autoridades municipais em mandado de segurança e de injunção e a defesa em ações diretas de inconstitucionalidade;

III - promover, nos casos previstos em lei, a suspensão da eficácia de medidas liminares e sentenças;

IV - sugerir ao Procurador Geral do Município ou ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município as providências para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade de atos administrativos;

V - promover ação de desapropriação de bens declarados de necessidade ou utilidade pública, ou de interesse social;

VI - promover ações civis públicas;

VII - requisitar aos órgãos e agentes públicos, processos, certidões, informações e outros elementos de prova necessários ao exercício de suas funções.

## **TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL TÉCNICO**

### **CAPÍTULO I DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 17 - A Procuradoria Geral do Município é dirigida pelo Procurador Geral do Município com prerrogativas, representação e impedimentos de Secretário do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre profissionais com regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Bahia, garantindo-se ao Procurador Geral do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Município vencimento compatível com o cargo que ocupa, que não pode ser inferior à remuneração de Secretário Municipal.

Art. 18 - Compete ao Procurador Geral do Município:

- I - representar e dirigir a Procuradoria Geral do Município;
- II - receber citações e notificações nas ações propostas contra o Município;
- III - avocar a defesa de interesse do Município em qualquer ação ou processo, bem como, atribuí-la a Procurador do Município que especialmente designar;
- IV - promover, de ofício ou a requerimento do Conselho Superior da Procuradoria ou de qualquer Procuradoria Especializada, as medidas necessárias à direção de formulações administrativas;
- V - adotar providências visando o aperfeiçoamento da defesa judicial ou extrajudicial do Município nas matérias de competência da Procuradoria Geral do Município;
- VI - exercer as atribuições definidas na legislação de pessoal, que sejam da competência de Secretário Municipal relativamente aos integrantes dos quadros da Procuradoria Geral do Município;
- VII - expedir instruções sobre o exercício das funções dos Procuradores do Município e do pessoal administrativo;
- VIII - apresentar anualmente ao Prefeito Municipal relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Procuradoria Geral do Município;
- IX - promover a divulgação das atividades, dos pareceres normativos e formulações administrativas da Procuradoria Geral do Município;
- X - encaminhar ao Ministério Público, com relatório e parecer conclusivo, as peças de inquéritos administrativos em que tenham sido identificados indícios ou práticas de ilícitos penais;
- XI - aprovar as formulações que expressam o entendimento uniforme da Procuradoria Geral do Município sobre as matérias submetidas a seu exame e parecer;
- XII - propor ao Chefe do Executivo Municipal a contratação de advogado para defesa de interesses e direitos do Município;
- XIII - autorizar a celebração de acordos em processos fiscais, mediante transação ou compensação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

XIV - encaminhar, anualmente, projeto orçamentário para manutenção e implementação dos serviços da Procuradoria Geral do Município;

XV - exercer outras atribuições inerentes à finalidade da Procuradoria.

Art. 19 - O Procurador Geral do Município será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Procurador Executivo, pelo prazo não superior a 15 (quinze) dias.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCURADOR EXECUTIVO**

Art. 20 - O cargo de Procurador Executivo será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre profissionais com regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Bahia.

Art. 21 - Compete ao Procurador Executivo:

I - substituir o Procurador Geral do Município em suas faltas e impedimentos, bem como, assumir o cargo em caso de vacância até nomeação do novo titular, pelo Prefeito Municipal;

II - auxiliar o Procurador Geral do Município no exercício de suas atribuições;

III - prestar assessoria direta ao Procurador Geral do Município;

IV - coordenar e supervisionar as atividades do Gabinete e dos serviços administrativos da Procuradoria Geral do Município;

V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas por delegação expressa pelo Procurador Geral do Município.

## **CAPÍTULO III**

### **DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 22 - A divisão administrativa dos cargos em comissão da Procuradoria Geral do Município fica assim estabelecida:

I – Procuradoria Geral do Município:

- a) Procurador Geral do Município, em nível de Secretaria;
- b) Procurador Executivo, em nível de Diretoria;
- c) Procurador do Contencioso, em nível de Diretoria;
- d) Consultor Jurídico de Análise de Contratos e Processos Legislativos, em nível de Diretoria;
- e) Consultor Jurídico de Análise dos Direitos Sociais, em nível de Diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

- f) Coordenação I de Estudos Jurídicos;
- g) Secretaria de Gabinete, em nível de Coordenador II.

Parágrafo único. Mantém-se a divisão administrativa implementada pela Lei Municipal nº 726/2015, que dispôs sobre a reformulação e alteração da Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

### TÍTULO III DO PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 23 - O regime jurídico dos servidores integrantes do quadro de pessoal dos órgãos de apoio administrativo e técnico é o da Lei Municipal nº 101/2002 ou aquela que estiver vigente.

Art. 24 - Para o exercício das funções de apoio administrativo e técnico, específicos da Procuradoria Geral, serão designados Assistentes Administrativos de provimento efetivo.

Art. 25 - O cargo de Secretário de Gabinete, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal ou pelo Procurador Geral do Município, possui as seguintes atribuições:

I - promover a organização, planejamento, coordenação, direção e supervisão das atividades e serviços administrativos internos da Procuradoria Geral do Município;

II - desenvolver as atividades de administração geral da Procuradoria Geral do Município;

III - prestar assessoramento técnico-administrativo no âmbito da Procuradoria Geral do Município, ao Procurador Geral do Município, ao Conselho Superior da Procuradoria, ao Procurador Executivo e às Procuradorias Especializadas;

IV - instrumentalizar as atividades da Procuradoria e dos seus órgãos internos, fornecendo suporte humano e material para o seu bom desempenho;

V - elaborar, de acordo com a direção, coordenação e supervisão do Procurador Geral do Município, projeto orçamentário para manutenção e implementação das atividades e serviços administrativos internos da Procuradoria Geral do Município;

VI - registrar e encaminhar, internamente, os expedientes relativos à Procuradoria Geral do Município, de acordo com a natureza da competência dos órgãos internos da Procuradoria, instruídos com os subsídios necessários à defesa dos interesses do Município, inclusive, com a contrafé dos mandados de citação, intimação ou notificação relativos às causas em que for parte o Município;

VII - exercer outras atividades afins, que sejam atribuídas pelos órgãos de direção superior ou pelos órgãos de coordenação e execução;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

VIII - zelar pelo bom funcionamento das atividades e do serviço administrativo interno da Procuradoria Geral do Município.

## **TÍTULO IV** **DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO**

### **CAPÍTULO I** **DA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO**

Art. 26 – Aplica-se o regime jurídico da Lei Municipal nº 101/2002 aos integrantes da carreira de Procurador do Município.

Art. 27 - O quadro de Procuradores do Município é composto por 10 (dez) cargos de provimento efetivo mediante concurso público de provas e títulos, conforme conveniência e oportunidade administrativa.

### **SEÇÃO I** **DO INGRESSO NA CARREIRA**

Art. 28 - O ingresso na carreira far-se-á por nomeação procedida de prévia aprovação em concurso de prova e títulos, observadas as formalidades da legislação específica.

Parágrafo único - O concurso para ingresso na carreira de Procurador do Município deverá ser composto de duas fases, uma fase objetiva com no mínimo 100 (cem) questões e fase dissertativa escrita e será organizado pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, com a obrigatória participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Luís Eduardo Magalhães e executado pela Secretaria Municipal gestora de pessoal competente.

### **CAPÍTULO II** **DOS DIREITOS**

Art. 29 - Constituem direitos do Procurador do Município, além das garantias e prerrogativas inerentes à profissão do advogado:

I - pronunciar-se, com plena autonomia técnica, nos assuntos em que for solicitado seu parecer;

II - dirigir-se aos Secretários Municipais e demais autoridades públicas, independentemente de audiência previamente marcada, para tratar de assuntos do interesse do Município;

III - receber intimação pessoal dos atos processuais relativos aos feitos sob seu patrocínio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

IV - reclamar, quando preso em flagrante no exercício de suas funções, a presença do Procurador Geral do Município para a lavratura do auto respectivo;

V - solicitar ao Procurador Geral do Município a solicitação de desagravo, quando ofendido no exercício regular de suas funções;

VI - recusar o patrocínio de causa ou sustentação de entendimento manifestamente imoral ou ilícito, mediante justificação ao Conselho Superior;

VII - representar aos órgãos competentes contra autoridade pública municipal pela prática de atos contrários à orientação jurídica indicada pela Procuradoria Geral do Município;

VIII - A percepção dos honorários advocatícios por seus beneficiários, nos termos da Lei Municipal nº 836/2018, inclusive quando no gozo de:

- a) férias;
- b) licença maternidade, paternidade e por adoção;
- c) licença para tratamento de saúde;
- d) licença por acidente em serviço;
- e) licença prêmio;
- f) licença por motivo de doença em pessoa da família até o limite de 30 (trinta) dias.

IX - uso de identificação funcional específica.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DEVERES, IMPEDIMENTOS, PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E REGIME DISCIPLINAR**

#### **SEÇÃO I**

##### **DOS DEVERES, IMPEDIMENTOS E PROIBIÇÕES**

Art. 30 - São deveres do Procurador do Município, além dos previstos na Lei Municipal nº 101/2002 e na Lei Federal nº 8.906/94 (EOAB), os seguintes:

I - velar pela dignidade do cargo e exercer com independência as atribuições a ele inerentes;

II - tratar com urbanidade as autoridades, os servidores públicos e os administrados, deles exigindo igual tratamento;

III - defender a ordem jurídica, pugnar pela boa aplicação das leis vigentes e para celeridade da administração da justiça, bem como, sugerir aos órgãos competentes a representação contra a inconstitucionalidade de leis ou atos normativos;

IV - desempenhar, com zelo e presteza, os serviços a seu cargo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

V - representar ao órgão ou poder competente contra agentes públicos por falta de exação no cumprimento do dever.

Parágrafo único - Nenhum receio de desagradar autoridade ou incorrer em impopularidade obstará o Procurador do Município no cumprimento de seus deveres funcionais.

Art. 31 - Além das proibições decorrentes do exercício do cargo público, ao Procurador do Município é vedado:

I - exercer cargo ou função pública fora dos casos autorizados na presente lei;

II - empregar em qualquer expediente oficial expressões ou termos desrespeitosos;

III - valer-se do cargo para obter qualquer espécie de vantagem ilícita;

IV - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assuntos submetidos a seu estudo e parecer, salvo se autorizado pelo Procurador Geral do Município ou quando for o caso, no livre exercício do seu direito de resposta.

Art. 32 - É defeso ao Procurador do Município atuar, nessa qualidade, em processo administrativo ou judicial:

I - de que seja parte;

II - em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III - em que seja interessado seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 2º (segundo) grau;

IV - nos casos de proibição previstos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e na legislação processual.

Art. 33 - O Procurador não poderá participar de comissão ou banca examinadora de concurso, intervir no seu julgamento ou votar sobre organização de lista classificação, quando estiver concorrendo parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 2º (segundo) grau, seu cônjuge ou quem vive em sua companhia.

## **SEÇÃO II**

### **O REGIME DISCIPLINAR E PENALIDADES**

Art. 34 – Aplicam-se aos Procuradores do Município as sanções disciplinares previstas na Lei Municipal nº 101/2002 e os deveres, impedimentos e proibições previstos nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Art. 35 – Na aplicação das penas disciplinares, considerar-se-ão os antecedentes do infrator, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias em que foi praticada e os danos que dela resultaram ao serviço ou ao patrimônio público.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - O Procurador Geral do Município adotará providências necessárias à instalação e funcionamento dos órgãos e serviços criados por esta Lei.

Art. 37 – Mantem-se a divisão administrativa implementada pela Lei Municipal nº 726/2015, que dispôs sobre a reformulação e alteração da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, se não dispuser de modo diverso.

Art. 38 - O Cargo de Procurador do Contencioso será ocupado por servidor de carreira.

Art. 39 – Aplica-se quanto aos honorários advocatícios o quanto disposto no Código Tributário Municipal e na Lei Municipal nº 836/2018, que instituiu o Fundo da Procuradoria Geral do Município de Luís Eduardo Magalhães.

Art. 40 - Os Cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município, os cargos em comissão, bem como, os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 41 - Todos os Advogados do Município de Luís Eduardo Magalhães, aprovados em concurso público de provimento efetivo, passam a ser denominados Procuradores Municipais, a eles aplicando a integralidade desta lei.

Art. 42 - Os arts. 4º, III, e 8º, III, da Lei Municipal nº 726/2015 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º. ....

III - .....

- a) Procuradoria Geral do Município;
- b) Procuradoria Executiva;
- c) Procuradoria do Contencioso;
- d) Consultores Jurídicos;
- e) Coordenação;
- f) Secretaria de Gabinete.

....."(NR)

"Art. 8º. ....

III - .....

- a) Procurador Geral do Município, em nível de Secretário;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

- b) Procurador Executivo, em nível de Diretoria;
- c) Procurador do Contencioso, em nível de Diretoria;
- d) Consultor Jurídico de Análise de Contratos e Processos Legislativos, em nível de Diretoria;
- e) Consultor Jurídico de Análise dos Direitos Sociais, em nível de Diretoria;
- f) Coordenação I de Estudos Jurídicos;
- g) Secretaria de Gabinete, em nível de Coordenador II.

....."(NR)

Art. 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2019.

  
**OZIEL OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

## ANEXO ÚNICO

### ESTRUTURA DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1- Cargos de provimento efetivo:

- 1.1. Procurador do Município - 10 vagas
- 1.2. Assistente Administrativo - 03 vagas
- 1.3. Motorista de Gabinete - 01 vaga

2 - Cargos de provimento de livre nomeação e exoneração:

- 1) Procurador Geral do Município, em nível de Secretaria;
- 2) Procurador Executivo, em nível de Diretoria;
- 3) Procurador do Contencioso, em nível de Diretoria;
- 4) Consultor Jurídico de Análise de Contratos e Processos Legislativos, em nível de Diretoria;
- 5) Consultor Jurídico de Análise dos Direitos Sociais, em nível de Diretoria;
- 6) Coordenação I de Estudos Jurídicos;
- 7) Secretaria de Gabinete, em nível de Coordenador II.